



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 538 /2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MHS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 4552/2019

PREGÃO PRESENCIAL n°: 53/2019

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representados pela **Secretária Municipal Interina de Saúde Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41-SSP/BA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Aluísio de Azevedo, n° 343, Bairro Vargem Grande, CEP 83.321-270, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **(C.N.P.J./M.F.)** sob o n° **10.433.858/0001-01**, com Inscrição Estadual registrada sob n° 908.01843-50, neste ato representado por seu Sócio Administrador **Sr. José Carlos Ferreira de Sousa**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.079.984-2SSP/PR, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - **(C.P.F./M.F.)** sob n° 561.783.609-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° **4552/2019**,

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

VC/LK

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 53/2019, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "aquisição de móveis hospitalares, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 02.35.08.10.301.0206.1400.4.4.90.52.00 ficha 609 - DR 05.300.0085, DR 05.300.0086 e DR 05.300.0030; 02.35.06.10.302.0206.2050.4.4.90.52.00 ficha 590 - DR 05.300.0002.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$28.000,00** (vinte e oito mil reais), considerando os valores unitários descritos abaixo:

Item	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	10	CAMA HOSPITALAR TIPO FOWLER MECÂNICA. Cama tipo fowler mecânica com cabeceira e peseira removíveis em poliuretano injetado base com tubo 50x30x1,5mm aproximadas, estrutura do estrado construído em longarinas de aço de 3,2mm aproximados, perfilados em "U". Estrado articulado em chapa de aço 1,5mm aproximadas. Pintura com tinta epóxi po após tratamento antiferruginoso. Com movimentos fowler, semi fawler trendelemburg, flexão, vascular, sentado e elevação total do leito (ou da parte inferior do leito) acionados através de três manivelas de aço inox e escamoteáveis com cabo em baquelite, movimento trendelemburg através de cremalheira. Sistema de acionamento dos movimentos com fusos e rolamentos confeccionados em aço inox. Dois pares de grades laterais tubulares em aço inox, móveis pelo sistema de semi-giro com trava de segurança. Pára-choque de borracha ou PVC redondo nos quatro cantos da cama para proteção de parede. Rodízios de 3" de diâmetro no mínimo com freios de dupla ação em diagonal. Dimensões aproximadas: 0,90 x 2,00 x 0,60 (L x C x A). Haste de soro em inox removível. Acompanha colchão revestido em couvim na cor azul escuro, densidade aproximada 28 revestido com capa antibacteriana. Capacidade de carga mínimo de 180kg Registro na ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e RDC nº 260/2002 Todas as medidas são aproximadas.	CONKAST	2.800,00	28.000,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A (s) proponentes (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos objetos, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) Nota (s) Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

6.3. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias **Fora a Dezena**, após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM = I \times N \times VP}{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada se obrigará:

- a) Fornecer o objeto deste contrato conforme descrição constante do Anexo I - Memorial Descritivo, com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- b) Cumprir o prazo de entrega;
- c) Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- d) Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- e) Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos móveis até o local de entrega, bem como a descarga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.130/08, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, e demais normas pertinentes.

10.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

VC/LK



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

10.6. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Jose Carlos F de Sousa
JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUSA
MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA